

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO
CURSO DE AGRONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão eleitoral para consulta ao coordenador e substituto eventual da coordenação do curso de Graduação de Agronomia: Brivaldo Gomes de Almeida (presidente), Gilvan Pio Ribeiro e Valderez Pontes Matos e os estudantes: Rebeca Neves Pedrosa e Venâncio de Lima Veloso, eleitos pelo CCD do Curso de Agronomia em Reunião Ordinária realizada no dia 20/08/2015, comunica aos interessados que no período de 28/09 a 12/10/2015 estão abertas as inscrições para tal coordenação

O pleito realizar-se-á no dia 26/10/2015 no CEAGRI I

A seguir, transcreve-se o Regimento eleitoral organizado pela Comissão.

REGIMENTO ELEITORAL

1. Da organização da eleição:

Art. I – A organização da eleição será de responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de três professores e dois estudantes eleitos pelo CCD do Curso de Agronomia.

II. Dos candidatos:

Art. II. Poderão candidatar-se professores que estejam lecionando no Curso de Agronomia ao semestre da eleição, ou que lecionaram no semestre anterior.

§ 1º - O candidato no ato da inscrição se compromete a acatar as normas deste Regimento.

§ 2º - As inscrições só serão aceitas quando constarem as normas dos candidatos a Coordenador e vice-Coordenador.

§ 3º - As inscrições serão efetivadas na Coordenação do Curso de Agronomia.

§ 4º - O período de inscrição de candidatos será de 28/09 a 12/10/2015, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

III. Dos eleitores:

Art. 3º - Poderão votar:

- a) Todos os estudantes regulamentem matriculados no Curso de Agronomia;
- b) Todos os professores referidos no Art. 2º deste Regimento;
- c) Os Membros do CCD em exercício no semestre da eleição.

Parágrafo único – **Todo eleitor só terá direito a um voto.**

Art. 4º - Cada votante deverá apresentar documento de identidade e rubricar a listagem da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – **O voto é secreto e não poderá ser exercido por procuração.**

IV. das eleições:

Art. 5º - A Comissão eleitoral organizará um debate com os candidatos inscritos a realizar-se em dia, hora e local a serem divulgados pela Comissão eleitoral.

Art. 6º - A eleição será realizada no dia 26/10/2015, das 08:00 às 17:00 horas. Será instalada uma Seção Eleitoral:

1ª Seção – No CEAGRI I da UFRPE, para estudantes e professores do Ciclo Básico e Profissional do 1º ao 9º período.

Art. 7º - Será de responsabilidade da Comissão eleitoral a elaboração das listagens de eleitores, obedecendo ao Art. 3º deste Regimento.

Art. 8º - Cada Seção Eleitoral terá um Presidente e um Secretário (a), convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada Seção eleitoral contará uma única urna e as listagens dos eleitores.

§ 2º - Será afixado nos locais de votação a relação dos candidatos inscritos.

§ 3º - Está vetada a função de Secretário aos candidatos inscritos, bem como a parentes dos mesmos.

§ 4º - O Secretário da mesa deverá apresentar ata com todas as ocorrências do processo eleitoral.

§ 5º - Em caso de substituição dos componentes da mesa, deverá constar em ata a rubrica dos substitutos.

§ 6º - Cada chapa concorrente terá direito a apenas um fiscal por seção.

Art. 9º - A votação será realizada em cédula única, diferenciada pela cor, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – As cédulas deverão ser padronizadas, constando os nomes dos candidatos a Coordenador e respectivo Vice-Coordenador de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 10º - Cada cédula deverá ser rubricada pelo Presidente e pelo Secretário de mesa.

Art. 11º - Serão considerados nulos os votos, cujas cédulas:

- a) apresentarem mais de uma escolha de chapa;
- b) não estiverem rubricadas pelos componentes da mesa;
- c) apresentarem quaisquer rasuras e/ou inscrições não condizentes com o processo eleitoral.

Art. 12º - A apuração será iniciada imediatamente após o término das eleições, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 13º - A apuração será realizada em sala do prédio Sede do Departamento de Agronomia, obedecendo as seguintes etapas, para cada seção:

- a) leitura da ata;
- b) abertura da urna a contagem do número de cédulas;
- c) verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
- d) contagem do número de votos para cada chapa inscrita, bem como do número de votos brancos e votos nulos.

Art. 14º - A apuração dos resultados finais será realizada tendo em vista a paridade e será expressa em termos percentuais médios alcançados por chapa inscrita, considerando o universo dos eleitores votantes.

Parágrafo único – O percentual médio referido neste Artigo será igual à média aritmética obtida com os seguintes valores:

- a) percentual obtido pela chapa entre os estudantes;
- b) percentual obtido pela chapa entre os professores.

Art. 15º - em caso de empate entre as chapas que conseguirem maior percentual médio final, o desempate será baseado nos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) maior percentual de votos obtidos no segmento estudantil;
- b) maior tempo de magistério no Curso de Agronomia;
- c) titulação acadêmica.

Art. 16º - a Comissão Eleitoral encaminhará as atas, juntamente com os resultados, ao Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Agronomia.

Art. 17º - Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados, a fim de que esta possa apresentá-los ao CCD do Curso de Agronomia.

Art. 18º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Comissão Eleitoral

Recife, _____ de _____ de _____

Prof. (Presidente) _____

Prof. _____

Prof. _____
